LEI Nº 1265, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995

Súmula: Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 10% (dez por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1995, que incidirá sobre os vencimentos pagos em janeiro próximo passado, e, de mais 10% (dez por cento) a partir do mês de março de 1995, incidindo sobre os vencimentos do mês de fevereiro corrente, aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de fevereiro de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal